

LEI N.º 1587/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de anuidade à **ADAMOP – Associação das Primeiras-Damas do Oeste do Paraná**, correspondente ao exercício financeiro de 2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, a título de anuidade, à **ADAMOP – Associação das Primeiras-Damas do Oeste do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 73.787.996/0001-09, com sede e foro na Rua Pernambuco, nº 1936, no Município de Cascavel/PR, entidade que congrega os Municípios do Oeste do Paraná, sem fins lucrativos, até a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela contraprestação de serviços a serem executados no exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. A entidade beneficiada comprovará a efetiva prestação dos serviços, mediante encaminhamento de processo de prestação de contas nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada Lei Municipal nº 1580, datada de 02 de dezembro 2025.

Órgão: 02- Executivo Municipal.

Unidade: 02 – Secretaria Municipal Geral.

Função: 04 – Administração.

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 0002 – Gestão Governamental.

Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria Geral.

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes.

Natureza da Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes.

Natureza da Aplicação: 90 – Aplicações Diretas.

Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários Livres.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Francisco Rodrigues da Silva**". Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, em, 10 de fevereiro de 2026.

Edicarlos Grizotto De Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 002/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO